



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.975, DE 2024**

**(Da Sra. Gisela Simona)**

Dispõe sobre a ampliação do serviço do Disque 180, criando mecanismos de acessibilidade para mulheres com deficiência auditiva e visual vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-629/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 2024**  
**(Da Sra. Deputada Gisela Simona)**

Dispõe sobre a ampliação do serviço do Disque 180, criando mecanismos de acessibilidade para mulheres com deficiência auditiva e visual vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a integração de mecanismos de acessibilidade no Disque 180, garantindo o atendimento especializado para mulheres com deficiência auditiva e visual vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** O serviço do Disque 180 passará a contar com:

I - Atendimento em **Libras (Língua Brasileira de Sinais)**, por meio de vídeo-chamadas com profissionais capacitados;

II - Disponibilização de uma **plataforma digital acessível**, que permita o envio de denúncias por texto, vídeo e áudio, compatível com tecnologias assistivas, como leitores de tela;

III - Número exclusivo no aplicativo **WhatsApp** e em outros canais de comunicação amplamente utilizados, com suporte a Libras, mensagens de texto e áudio.

**Art. 3º** O serviço deverá assegurar:

I - O sigilo absoluto das denúncias realizadas pelas usuárias;

II - A capacitação continuada dos profissionais para atendimento humanizado e acessível;

III - A articulação com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e demais órgãos competentes para garantir o acolhimento e proteção das vítimas.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação sobre a ampliação do Disque 180, com ênfase na inclusão de mulheres com deficiência auditiva e visual.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

As mulheres com deficiência enfrentam riscos significativamente maiores de serem vítimas de violência. Dados do Atlas da Violência 2024<sup>1</sup> indicam que, entre as pessoas com deficiência, as mulheres são as principais vítimas, com 57,2 casos de violência para cada 10 mil indivíduos. Especificamente, as taxas de violência são de 17,8 por 10 mil para mulheres com deficiência física, 5 para deficiência auditiva e 1,6 para deficiência visual.

Além disso, estudos apresentados no Atlas da Violência de 2021 revelou que, em 2019, mais de 7,6 mil casos de violência contra pessoas com deficiência foram registrados no Brasil, com a maioria das vítimas sendo mulheres.

A ampliação do Disque 180 com recursos de acessibilidade visa proporcionar um meio eficaz e inclusivo para que essas mulheres possam denunciar situações de violência. A integração de tecnologias como atendimento em Libras, plataformas digitais acessíveis e canais de comunicação adaptados permitirá que mulheres com deficiência auditiva e visual tenham acesso facilitado aos serviços de proteção.

Aproveitar a estrutura já existente permite reduzir custos, acelerar a implementação e garantir que mulheres com deficiência auditiva e visual tenham acesso ao mesmo nível de proteção oferecido a outras usuárias do serviço.

Essa iniciativa não apenas promove a inclusão, mas também fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a proteção dos direitos humanos, garantindo que todas as mulheres, independentemente de suas condições, possam exercer plenamente seu direito à segurança e à justiça.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**Deputada GISELA SIMONA**



<sup>1</sup> <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>

